

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

COMPRASGOV Nº 90004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

UASG – 930052 - Câmara Municipal de Guaíra

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

07/10/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

Local: No sítio www.gov.br/compras

Objeto			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 1 (um) elevador elétrico , com casa de máquina, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários, compreendendo mão de obra, ferramentas, materiais e equipamentos, de modo atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaíra-Paraná, notadamente o Anexo I – Termo de Referência.			
Valor estimado			
R\$6.991,32 (seis mil novecentos e noventa e reais e trinta e dois centavos).			
Modo de Disputa		Instrumento Contratual	
Aberto e Fechado		Termo de Contrato	
Registro de Preços?	Vistoria*	Garantia de Execução	Critério de Julgamento
NÃO SE APLICA	SIM	NÃO SE APLICA	Menor preço por item
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO DE HABILITAÇÃO) *			
Requisitos Básicos: -Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista (Sicaf); - Consulta CNJ; - Consulta do CNEP e CEIS; - Consulta do TCE/PR.		Requisitos Específicos: Habilitação técnica Habilitação complementar	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Catálogo?	
SIM	NÃO	NÃO	
Pedidos de esclarecimentos		Impugnações	
Até 17h do dia 02/10/2024 para o endereço camara@guaira.pr.leg.br		Até 17h do dia 02/10/2024 para o endereço camara@guaira.pr.leg.br	
Observações Gerais:			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Guaíra pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando a Unidade Compradora nº "930052". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov .			
O valor estimado é o valor máximo aceitável para efeito de adjudicação.			
A especificação técnica do(s) item(ns) no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITEM(NS)) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Edital.			

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2024

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.849.289/0001-42, sediada à Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guaíra-PR, representada por seu Presidente, Adriano Cezar Richter, conforme autorização expedida no Processo Administrativo nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução 02/2023 da Câmara Municipal de Guaíra-PR; e pelas demais legislação aplicável, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.1. É pregoeiro da Câmara Municipal de Guaíra: Tiago Tsugio Tsuneto, designado pela Portaria nº 12/2024 de 08 de janeiro de 2024, publicada na edição 2935, no Diário Oficial do Município de Guaíra, em 09 de janeiro 2024.

1.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.3. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 08h30MIN DO DIA 07/10/2024
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08h30MIN DO DIA 07/10/2024

1.4. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: camara@guaira.pr.leg.br.

1.5. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Guaíra - www.guaira.pr.leg.br, no link Transparência – Suprimentos - Licitações Gerais, bem como no endereço: www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

1.6. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores, acessível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guaíra - www.guaira.pr.leg.br, no link Transparência – Suprimentos - Licitações Gerais, bem como no endereço: www.gov.br/compras.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 1 (um) **elevador elétrico**, com casa de máquina, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários, compreendendo mão de obra, ferramentas, materiais e equipamentos, de modo atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaíra-Paraná, notadamente o **Anexo I – Termo de Referência**.

- 2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.
- 2.3.** A licitação é formada por **grupo único**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 2.4.** A proposta que consignar preço, unitário ou global, superior ao fixado por este edital será desclassificada.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1.** As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até às **17h:00min do dia 02/10/2024**, por qualquer cidadão ou licitante.
- 3.2.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa e número do CNPJ, quando couber, telefone, endereço eletrônico e/ou fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Guaíra, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 07h30 às 12h, 13h30 às 17h, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: camara@camaraguaira.pr.gov.br.
- 3.3.** A impugnação será julgada em até **03 (três) dia úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada e disponibilizada no sítio da Câmara Municipal de Guaíra - www.guaira.pr.leg.br, no link **Transparência>>Suprimentos>>Licitações Gerais**, bem como no endereço: www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados. A decisão e/ou resposta referente a adoção de providências ou impugnação, junto com o requerimento que lhe deu origem, passarão também a integrar os autos do processo.
- 3.4.** Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.
- 3.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.7.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
- 4.1.1.** Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 4.1.2.** Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.1.3.** Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;
- 4.1.4.** Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Câmara Municipal de Guaíra e/ou Município de Guaíra;
- 4.1.5.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.1.6.** Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- 4.1.7.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.1.8.** Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Câmara Municipal de Guaíra, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público deste órgão, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

4.1.9. A presente licitação é destinada, à **participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), em razão do valor, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 001/2015**, e que:

- a) Explore ram de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

4.1.10. No caso da ausência de pelo menos 3 (três) empresas com porte de: **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na sessão, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a presente licitação ficará aberta às empresas NÃO ENQUADRADAS como ME, EPP e MEI nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema a Câmara Municipal de Guaíra, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo (casou houver) a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Se a licitante participante não for microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.15. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição

que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.16. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.17. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca e Modelo (quando for o caso);

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Câmara Municipal de Guaíra e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto e fechado**.
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 9.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário ofertado para o item (grupo único)**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.10. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.
- 9.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.12. A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 9.13. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.
- 9.14. Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.
- 9.15. O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 9.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

poderão oferecer um lance final e fechado.

9.17. Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

9.18. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.19. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

9.21. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.23. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

9.24. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.25. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.26. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.2. O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços equalizada/ajustada, acompanhada, se for o caso, de documentos

complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

12.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. A proposta deverá conter:

12.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.3.4. Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

12.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.6. A apresentação da proposta implicará:

12.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Câmara Municipal de Guaíra.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO PARA O ITEM**.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4, subitem 4.1 e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

14.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

14.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos

documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições deste edital.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1. Contiver vícios insanáveis;

14.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.7.5. Apresentar desconformidade com quais outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.11.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

15.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **Termo de Referência** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses previstas no artigo 64 da Lei 14.133/2021.

15.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto **no subitem 15.11.1.**

15.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.17. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.17.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.17.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

16.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

16.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camaraguaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

17.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.5 do presente Edital.

18. ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1. Após a homologação da licitação, o Contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.3. O licitante vencedor terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do instrumento de Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.1. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Guaíra.

18.4. A pessoa que assinar a ata e o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.5. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

18.6. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de MENOR PREÇO PARA O ITEM.

18.7. Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, ou seja, apresentar certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, sob pena da contratação não se concretizar.

18.8. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes no cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a vencedora ficará dispensada da apresentação das mesmas no momento da assinatura do contrato.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

19.1.1. Funcional programática: 01.001.01.031.0001.2001.

19.1.2. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19.1.3. Desdobramento da Despesa: 33.90.39.1600 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 20.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 20.1.2.8.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.9.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.10.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.2.11.** deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.2.12.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.6.** Fraudar a licitação;
- 20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.7.8.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.9.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7.10.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 20.1.7.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.7.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1.** advertência;
 - 20.2.2.** multa;
 - 20.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://camaraguaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I – Termo de Referência e ETP (Apêndice Termo de Referência);

21.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

21.11.3. ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato;

21.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra – PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaíra, 20 de setembro de 2024

Adriano Cezar Richter
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra
Gestão 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 15/2024 – LEI 14.133/21 (APENDICE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 1 (um) **elevador elétrico**, com casa de máquina, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários, compreendendo mão de obra, ferramentas, materiais e equipamentos, de modo atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaíra-Paraná.

Nº	DESCRIÇÃO	CATSERV	QTDE	UNID	Valor Unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 1 (um) elevador elétrico, com casa de máquina e capacidade de 8 passageiros, peso 600 Kg, da marca EMC, 1 parada, com fornecimento de peças novas e originais, componentes, materiais e toda a mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaíra-Paraná.	35557	12	Meses	R\$582,61	R\$6.991,32

A especificação técnica do item foi obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.

1.2. As especificações do elevador estão detalhadas no **Anexo - A**, deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 11, da Resolução 02/2023, da Câmara Municipal de Guaíra/PR.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$6.991,32 (seis mil novecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme apostos na tabela acima.

1.5. Todas as despesas relativas à prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da necessidade de Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os requisitos mínimos e as especificações técnicas do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. VISITA FACULTATIVA

4.1. Os licitantes poderão facultativamente, vistoriar o objeto da contratação, no local da prestação dos serviços: Câmara Municipal de Guaíra-Paraná, endereço Praça do João XXIII, 200, Centro, Guaíra-Paraná, CEP 85.980-000, em horário previamente agendado pelo telefone: **(44) 920018307**, das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, com a diretoria administrativa da Câmara, na pessoa do **Sr. Adalton**.

4.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições atuais do equipamento e tornar registrado o pleno conhecimento da(s) proponente(s) acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da Câmara Municipal de Guaíra.

4.3. Após a vistoria técnica, será emitida Declaração de Vistoria pelo licitador, conforme modelo **Anexo – B**, deste Termo de Referência.

4.4. A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme **Anexo – C** deste Termo de Referência.

4.5. A realização da vistoria **não é condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas**.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.1. MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva, corretiva e emergencial, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A Contratada deverá executar, sem ônus para o Legislativo, na periodicidade recomendada, ou sempre que necessário, os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, montagem, substituição de peças, fixação, reaperto, lubrificação, retífica, usinagem, enrolamento de motor, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive no motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes, peças e componentes do equipamento.

5.1.4. O detalhamento descrito acima é meramente exemplificativo, devendo ser realizados os demais serviços determinados na legislação vigente.

5.1.5. Rotinas dos Serviços:

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
	As manutenções preventivas terão frequência mensal, pelo período de 12 (doze) meses, e terão início em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA,

01	mediante agendamento junto à diretoria administrativa, pelo telefone: (44) 920018307. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva ao menos uma vez por mês, (o intervalo entre as manutenções preventivas deve ser de no mínimo 25 dias consecutivos e de no máximo 30 dias consecutivos). A CONTRATADA, na primeira inspeção/manutenção preventiva, deverá afixar dentro da cabina do elevador plaqueta/adesivo atualizado, com o nome e CNPJ da empresa, o respectivo endereço e o número do telefone fixo e celular para chamada de emergência. As manutenções preventivas deverão acontecer de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 07:30 horas às 17:00 horas), nas dependências da Câmara Municipal de Guaíra-Paraná. Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do elevador a ser mantido, conservando-o dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seu perfeito funcionamento, de acordo com os manuais do(s) fabricante(s) do elevador e as normas técnicas específicas do bem/equipamento, englobando cabine, pavimento, casa de máquina, caixa de corrida, poço e todas e quaisquer outras estruturas do equipamento, procedendo nesta ocasião, lubrificação (verificar nível e estado do óleo), regulagem, testes, ajustes e pequenos reparos, de acordo com a necessidade técnica. A manutenção preventiva que dependa do fornecimento de peças de baixa complexibilidade será fornecida pela CONTRATADA, na forma do (item 6, 6.1-6.1.1). Rotinas de manutenção preventiva: As rotinas de manutenções preventivas relacionadas abaixo são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO, entregar em formato digital, o Plano de Manutenção Preventiva (PMP), baseado nas Rotinas de Manutenção, extraídas da NBR 16083:2012 da ABNT - Academia Brasileira de Normas Técnicas, ou qualquer outra norma que a substitua. O Plano deve ser assinado pelo responsável técnico, ter a indicação do seu registro perante o CREA e o número da ART. Exemplificação dos serviços na manutenção preventiva: • Inspeccionar todo o sistema para averiguação de irregularidades; • Examinar todos os dispositivos de segurança; • Revisão geral do equipamento; • Verificar as condições dos freios; • Verificar baterias e fonte de luz de emergência; • Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual); • Verificar porta do pavimento e fecho eletromecânico (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades na porta, falha elétrica, folga na porta). • Testes de calibração; • Correção de vazamento de ar e água; • Inspeções regulares; • Verificar as condições dos botões de chamada, botoeiras, e lâmpadas indicadoras; • Verificar a partida, parada e nivelamento do elevador; • Realizar a lubrificação e limpeza de polias, cabos, etc; • Realizar troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borracha de vedação, fusíveis, (se necessário);
----	---

	• Conferir os sistemas elétrico, eletrônico, mecânico e hidráulico, verificar o nível do óleo; • Executar todos os testes e ensaios, sobretudo os de segurança, exigidos pelas normas e legislação pertinentes; • Verificar se todos os componentes estão limpos e secos, inclusive o poço, proceder a limpeza e impermeabilização; • Verificar a condição de ajuste e de desgaste de componentes; • Prevenir e corrigir a ocorrência de corrosão. Os serviços listados acima são apenas referenciais e sugestivos, não sendo fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos (verificações, testes, entre outros) que a CONTRATADA julgue necessário para propiciar a perfeita operação e segurança do elevador.
DA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
02	Manutenção Corretiva consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver a paralisação do equipamento (quebra/pane), ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento. A Manutenção Corretiva sempre será precedida de defeitos no elevador, sejam detectados durante a manutenção preventiva ou manifestada pelo fiscal do Contrato. Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do elevador às condições ideais de funcionamento, por meio da eliminação de defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, aí incluídas as instalações elétricas, hidráulica, estrutural etc. do elevador. A comunicação do defeito do equipamento/elevador será feita pela CONTRATANTE via telefone, aplicativo de mensagem ou por e-mail, utilizando-se dos serviços de Central de Atendimento Telefônico ou de Serviço de Plantonista, cujo prazo contar-se-á a partir da confirmação de recebimento da mensagem. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender os chamados no prazo máximo de 48 (quarenta e quatro) horas, que serão em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 17:00 horas. Assim que o técnico de manutenção chegar ao local do equipamento deverá sanar os defeitos de menor gravidade e sem reposição de peças, ou para serviços de maior gravidade realizar o diagnóstico completo, avaliar a necessidade de reposição de peças/componentes e emitir o laudo técnico em até 24 horas. A manutenção corretiva de alta complexidade que dependa do fornecimento de peças, conforme laudo técnico apresentado, dependerá da apresentação de no mínimo três orçamentos prévio, que deverá ser realizado pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, para que seja conferido e adquirido pela CONTRATANTE, na forma do (item 6, 6.2-6.2.1 e seguintes); Caso não seja necessária substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema detectado é o dia útil seguinte ao dia do atendimento inicial. Em caso de necessidade de substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema será de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento. Excepcionalmente, os prazos discriminados nos subitens acima poderão ser prorrogados, desde que seja entregue à Fiscalização do Contrato, no decorrer do respectivo prazo, solicitação formal

	da Contratada, devidamente justificada, devendo ser submetida à apreciação da Fiscalização, a qual poderá, se de acordo, autorizar a prorrogação do prazo correspondente; O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e de horas, fará parte do preço fixo mensal do contrato. A CONTRATADA não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento do elevador: a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda, a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos, etc.
MANUTENÇÃO EMERGENCIAL	
03	Em casos de emergências, com elevador parado, pessoa presa na cabina ou acidentes, a solicitação do Contratante deverá ter início de atendimento em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, contados da comunicação à Contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 12 (doze) horas por dia. Caso o atendimento da manutenção emergencial não possa ser iniciado pela Contratada dentro do prazo estipulado acima, o Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, ou Órgão da Defesa Civil que o substitua, ficando a Contratada responsável por eventuais prejuízos advindos dessa ação, sem ônus ao Contratante; O serviço de manutenção emergencial, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

6. LISTA DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

6.1. PEÇAS/COMPONENTES/MATERIAIS DE BAIXA COMPLEXIBILIDADE FORNECIDAS PELA CONTRATADA:

6.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo, **peças e Insumos de baixa complexibilidade**, que se consomem na manutenção preventiva e corretiva, geralmente em pequenas quantidades em relação ao valor do serviço, como por exemplo: aqueles destinados a inspeção, regulagens, limpeza, lubrificação, pequenos reparos e similares lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, botoeiras, correntes, roldanas, engrenagens, solda, mancais, rolamentos, suportes, tampos, travas, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, vaselina, solventes, produtos químicos de limpeza óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade. Deste modo, a CONTRATADA deverá considerar os correspondentes custos em sua proposta de preço.

6.1.2. A relação dos itens descritos acima não é exaustiva, podendo a CONTRATADA, fornecer outros itens de baixa complexibilidade, que não estão incluídos na relação de itens acima.

6.2. PEÇAS DE ALTA COMPLEXIBILIDADE FORNECIDAS PELA CONTRATANTE:

6.2.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de **peças de alta complexibilidade**.

6.2.2. Em caso de necessidade de substituição da(s) peça(s) e acessório(s) para manutenção corretiva de alta complexidade e custo, a CONTRATADA deverá submeter o pedido de aquisição para aprovação da CONTRATANTE, seguindo os parâmetros:

6.2.2.1. No caso em que as peças e componentes de maior complexidade apresentem defeito, a Contratada deverá apresentar o Parecer Técnico devidamente assinado (relatório de atendimento) justificando a necessidade de substituição da(s) peça(s) e componente(s);

6.2.2.2. Os orçamentos apresentados ao fiscal do Contrato, serão conferidos pelo Setor de Compras da Contratante, caso seja necessário, será realizado outros orçamentos de forma a comprovar a cotação dos preços pesquisados, e assim adquirir a(s) peça(s) componente(s) pelo menor preço. Neste caso a Administração define a forma legal para a aquisição da(s) peça(s) e componente(s);

6.2.2.3. Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores;

6.2.3. A(s) peça(s), componente(s) a ser(em) adquirida(s) deverá(ão) ser nova(s) e original(is) do fabricante; e caso seja comprovada a não existência de peça(s) original(is) no mercado “fora de linha”, a empresa deverá realizar orçamentos de peça(s) similar(es) de superior qualidade, que não comprometa o funcionamento e segurança do equipamento;

6.2.4. Todas as peças deverão ser apresentadas para conferência da Fiscalização antes e depois da sua troca, que deverá realizar registro fotográfico das mesmas;

6.2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a destinação final do(s) item(ns) de acordo com a legislação ambiental vigente.

7. DA GARANTIA

7.1. A Contratada deve assegurar garantia para os produtos contra qualquer tipo de defeito de fabricação ou qualquer outro tipo de alteração que venha a sofrer durante seu uso no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega, conforme prevê o artigo 26, item II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), ou a estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos;

7.2. Caso a peça instalada tenha garantia do fornecedor original por período maior e apresente defeito dentro desse período, a Contratada deverá efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição da peça defeituosa, sem custo adicional ao Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, 31º).

8.1.9. Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (art. 44, 31º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. Nos termos do item 1, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do após recebimento integral do objeto e do ateste das faturas/notas fiscais, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, da forma:

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato

irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.3.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor.

8.3.1.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. DO PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, em até **30 dias** após o ateste da fatura/nota fiscal.

8.4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, o faturamento do objeto entregue (nota fiscal) e demais documentos necessários à comprovação de regularidade da CONTRATADA (certidões negativas de regularidade fiscal). Mediante decisão fundamentada da Presidência, poderá haver o pagamento em caso de ser constatada irregularidade fiscal da Contratada.

8.4.3. A CONTRATADA deverá enviar notas fiscais/faturas e demais documentos de regularidade, em até 3 dias úteis após a comprovação de disponibilidade total do objeto, quando do início do contrato.

8.4.4. A CONTRATADA deverá protocolar, após a entrega e comprovação da disponibilidade do objeto para

o período do contrato, requerimento de pagamento junto a Câmara Municipal de Guaíra, salvo se o CONTRATANTE indicar outro procedimento.

8.4.5. O pagamento será efetuado após aceitação do recebimento provisório e definitivo e, posterior ateste das faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

8.4.6. Havendo erro na apresentação das faturas/notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.4.7. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

8.4.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5. DAS SANÇÕES

8.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.5.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

8.5.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.4. c) der causa à inexecução total do contrato;

8.5.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.5.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.5.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.5.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.5.11. I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5.12. II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5.13. III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.14. IV) Multa:

8.5.15. (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.5.16. (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.5.17. (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.5.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.24. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.5.25. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.26. b) as peculiaridades do caso concreto;

8.5.27. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.28. d) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.5.29. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.5.34. A notificações objeto do presente caput, será efetuada e encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

8.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

8.6.2. Solicitar o objeto contratado e também recebê-lo, conforme o descrito neste Termo de Referência;

8.6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do objeto, por agentes públicos

designados;

8.6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

8.6.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato, desde que cumpridas as exigências do termo de referência e do contrato;

8.6.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto desta licitação;

8.6.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.7.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação do profissional técnico devidamente uniformizado e credenciado, incluindo mobilização, desmobilização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.7.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

8.7.3. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.7.4. Realizar a Manutenção Preventiva mensalmente de acordo com esse Termo de Referência.

8.7.5. Atender ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar as anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento.

8.7.6. Realizar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

8.7.7. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no elevador.

8.7.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a fiscalização por parte da CONTRATANTE, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7.10. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros, CREA, Código Civil e demais normas vigentes correlacionadas ao assunto.

8.7.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante/Câmara, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores

condições de segurança, higiene e disciplina.

8.7.13. Nomear representante responsável pelos serviços, na figura de preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (fiscal da Câmara) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

8.7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.15. Apresentar, no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná, e a nova ART deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente.

8.7.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.7.17. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.

8.7.18. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste termo de referência.

8.7.19. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas em lei.

8.7.20. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas previamente pela Contratante.

8.7.21. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

8.7.22. Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Guaíra qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.7.23. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

8.7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7.25. Não poderá também veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo com autorização prévia expressa da Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser definido em Edital ou

Aviso de Contratação Direta, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.4.1. SICAF;

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

9.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4.4. Cadastro do TCE/PR de impedimento de licitar (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.14.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.14.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.14.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.14.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971.

9.14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL e ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva

legislação de regência.

9.16. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.16.1. ATESTADO(S)/CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

9.16.1.1. Observação: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato. Além disso, deve conter indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços continuados. Essas informações estão sujeitas a verificação de sua veracidade.

9.16.2. CERTIDÃO DE REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho Pertinente, da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), em seus respectivos órgãos, da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da presente contratação;

9.16.2.1. Observação: A empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no **CREA do Estado do Paraná o outro Conselho Pertinente**, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional.

9.16.3. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove(m) que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Mecânico, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, ou outro Profissional Equivalente, legalmente reconhecido pela entidade do Conselho de Classe competente, nos termos da legislação aplicável, na área relacionada com o objeto a ser contratado detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** com registro do(s) atestado(s) apresentado(s), por execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

9.16.3.1. Comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas.

9.16.3.1.1. Como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;

9.16.3.1.2. Certidão do CREA ou outro Conselho Pertinente, Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome do profissional no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão da empresa elencada no item **9.17.2**, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

9.16.3.1.3. Contrato social;

9.16.3.1.4. Contrato de prestação de serviços;

9.16.3.1.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

9.16.3.1.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT.

9.16.3.2. OBSERVAÇÃO 1: As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de

engenharia.

9.16.3.3. OBSERVAÇÃO 2: O profissional acima elencado poderá ser substituído, nos termos do art. 67, §6, da Lei nº 14.133, 01 abril de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.

9.16.3.4. Apresentação do TERMO DE VISTORIA (Anexo – B) OU A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA (Anexo – C) é um documento indispensável para fins de habilitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:

10.1.1. Funcional programática: 01.001.01.031.0001.2001.

10.1.2. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.1.3. Desdobramento da Despesa: 33.90.39.1600 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO - A DO TERMO DE REFERÊNCIA
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ELEVADOR

- Quantidade de elevador: 1 (um);
- Quantidade de paradas do elevador: 2 (duas);
- Fornecedor/Fabricante: EMC Elevadores;
- Capacidade: 8 pessoas ou 600 Kg;
- Situação atual: em funcionamento;
- Início de operação: 2012;
- Tempo em operação: 12 anos;
- Endereço de instalação: Praça João XXIII, 200, Centro, Guaíra-Paraná;
- Prazo do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado;
- Unidade de medida da contratação: mensalidade;
- Fornecimento de peças de reposição pela Contratada: baixa complexibilidade

Neste anexo são apresentadas características básicas do elevador que será mantido pela CONTRATADA. A listagem das características do elevador não é exaustiva e todas as funcionalidades do elevador devem ser mantidas e preservadas pela mantenedora.

PORTA DO ELEVADOR (TÉRREO)



PORTA DO ELEVADOR (PARADA)



INTERIOR DO ELEVADOR



CASA DE MÁQUINAS



ANEXO – B
DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO - C
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

Apêndice - Estudo Técnico Preliminar Simplificado 15/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 1 (um) **elevador elétrico**, com casa de máquina, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários, compreendendo mão de obra, ferramentas, materiais e equipamentos, de modo atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaíra-Paraná.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando a contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 1 (um) **elevador elétrico** da Câmara Municipal de Guaíra. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 18.

2.2. Justificativa para o ETP simplificado - O presente estudo foi realizado de forma resumida (simplificado) tendo em vista a previsão do artigo 7º da Resolução 02/2023 da Câmara Municipal de Guaíra, que prevê a possibilidade da forma resumida quando se pretende contratar serviços de caráter contínuo ou produtos comuns que sejam de uso habitual desta Câmara. Por forma resumida ou simplificada entende-se: art. 18, § 2º, da lei 14.133/21, "O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas".

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, §1º, I da Lei nº 14.133/21)

3.1. Justifica-se a necessidade de manutenção preventiva e corretiva de elevador, alocado à Câmara Municipal de Guaíra, tornando-se primordial que o mesmo esteja continuamente em pleno funcionamento, visando atender condições de alcance, com segurança e autonomia, facilitando a locomoção vertical, principalmente das pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida, alcançando a acessibilidade da edificação, considerando que a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, estabelece em seu artigo 46 que: *"o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso."*

3.2. Essas manutenções também são importantes para que o equipamento opere de maneira adequada, sem interrupções por falta de condições técnicas, mantendo a eficiência e garantindo-lhe durabilidade.

3.3. O prédio da Câmara é constituído por dois pavimentos (térreo e 1ª andar) de acesso ao público, necessitando da disponibilização de elevador para atender a legislação vigente de acessibilidade.

3.4. É pacífico na legislação a obrigatoriedade de que os espaços públicos sejam adaptados para tornar-se um prédio público acessível, que inclui instalação de rampas, elevadores, corrimãos, piso tátil, banheiros adaptados, entre outras medidas.

3.5. Também, mas não menos importante é o dever que o administrador tem de zelar pelo patrimônio público pelo qual é responsável, motivo por que se faz necessário contratar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do elevador, preservando sua capacidade operacional. Assim, restam atendidos o interesse público e a economicidade por parte desta administração.

3.6. Esta demanda foi instaurada, considerando a rescisão contratual do Contrato nº 35/2021, firmado entre este Órgão e a empresa **EWB BRASIL ELEVADORES LTDA**, fundamentada de pareceres contantes do memorando 2024000025.

3.7. O serviço de manutenção de elevador pode ser enquadrado na categoria de serviço de engenharia

comum, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.8. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção do elevador possui um plano de manutenção com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências aonde se localiza o elevador. Desta forma, a contratada será a responsável para prover todos os meios necessários a perfeita consecução dos serviços de manutenção.

3.9. O quadro de servidores da Câmara Municipal de Guaíra, não dispõe de mão de obra qualificada, nem instrumentos, equipamentos, ferramentas necessárias à execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação. Nesse sentido, a manutenção do elevador somente pode ser realizada por empresa especializada que detém todas as condições técnicas de execução, razão da necessidade desta contratação.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA DE SERVIÇO E QUANTIDADE DE CADA ITEM (art. 18º, §1º, IV da Lei nº 14.133/21)

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 1 (um) elevador elétrico, com casa de máquina e capacidade de 8 passageiros, peso 600 Kg, da marca EMC, 1 parada, com fornecimento de peças novas e originais, componentes, materiais e toda a mão de obra, para anteder as necessidades da Câmara Municipal de Guaíra-Paraná.	12	Meses

4.1. REQUISITOS MÍNIMOS

4.1.1. Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, regularmente estabelecida no País, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente,

4.1.2. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

4.1.3. A subcontratação dos serviços é vedada, recomenda-se que a pessoa jurídica interessada em participar desta licitação analise com cautela a localização geográfica de cada um dos participantes da licitação de modo a identificar se a sua capacidade operacional será suficiente para cumprir o contrato e que, se possível e assim entender como necessária, realize a visita técnica na sede do órgão participante;

4.1.4. Os licitantes poderão, facultativamente, vistoriar o objeto da contratação, no local da prestação dos serviços: Câmara Municipal de Guaíra-Paraná, endereço Praça do João XXIII, 200, Centro, Guaíra-Paraná, CEP 85.980-000, em horário previamente agendado pelo telefone: **(44) 920018307**, das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, com a Diretoria Administrativa da Câmara, na pessoa do **Sr. Adalton**.

4.1.5. Que a empresa supra todas as necessidades da Administração com relação ao objeto da contratação, comparecendo no órgão todas as vezes em que for chamada;

4.1.6. Trata-se de objeto de contratação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

4.1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.8. A possibilidade de prorrogação contratual se justifica devido à natureza contínua dos serviços que

serão contratados, cujo contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais.

4.1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face ao baixo valor e complexidade da contratação.

4.1.10. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução do objeto. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.2.1. Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva/corretiva/emergencial de 1 elevador de transporte vertical com capacidade para 08 pessoas, incluindo cada de máquina, instalado na Câmara Municipal de Guaíra, com fornecimento de peças de baixa complexibilidade, na forma explicitada no Termo de Referência.

4.2.2. Os procedimentos e a técnica para execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável, especificamente no tocante às seguintes normas aplicáveis:

4.2.2.1. ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores;

4.2.2.2. ABNT NBR 5674/2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção. Essa norma recomenda a manutenção periódica dos sistemas e equipamentos das edificações, incluindo elevadores, e que tais serviços sejam realizados por profissionais legalmente habilitados;

4.2.2.3. NBR 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

4.2.2.4. ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização;

4.2.2.5. ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008: Instalações elétricas

4.2.2.6. ABNT NBR 16083:2012- Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

4.2.2.7. NR 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.2.2.8. NR 10 – do Ministério do Trabalho e Emprego - Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.2.2.9. NR 23: Proteção contra incêndios;

4.2.2.10. ABNT NBR 16858-1:2020 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;

4.2.2.11. ABNT NBR 16858-3:2020 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

4.2.2.12. ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

4.2.2.13. NBR 15597/2008 – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência);

4.2.2.14. Exigências e orientações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná;

4.2.2.15. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

4.2.2.16. Na manutenção preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários e, a seu juízo, fará consertos ou substituições, com peças genuínas.

4.2.3. Todo o fornecimento de peças de baixa complexibilidade deverá ser fornecida pela mesma empresa

que realiza os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador.

4.2.4. As peças de alta complexibilidade serão fornecidas pela Contratante, através de orçamento prévio e aprovação pela fiscalização do Contrato.

4.2.5. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Em situações excepcionais serão admitidos produtos similares, desde que atendam às necessidades a que se destinam, garantindo os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da Câmara, que, ao seu exclusivo critério, poderá exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

4.3. REQUISITOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. ATESTADO(S)/CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

Observação: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato. Além disso, deve conter indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços continuados. Essas informações estão sujeitas a verificação de sua veracidade.

4.3.2. CERTIDÃO DE REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho Pertinente, da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), em seus respectivos órgãos, da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da presente contratação;

Observação: A empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no **CREA do Estado do Paraná o outro Conselho Pertinente**, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional.

4.3.3. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove(m) que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Mecânico, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, ou outro Profissional Equivalente, legalmente reconhecido pela entidade do Conselho de Classe competente, nos termos da legislação aplicável, na área relacionada com o objeto a ser contratado detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** com registro do(s) atestado(s) apresentado(s), por execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

4.3.3.1. Comprovação de que o responsável técnico elencado acima pertença ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

4.3.3.1.1. Como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;

4.3.3.1.2. Certidão do CREA ou outro Conselho Pertinente, Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome do profissional no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão da empresa elencada no item 4.3.2, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

4.3.3.1.3. Contrato social;

4.3.3.1.4. Contrato de prestação de serviços;

4.3.3.1.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde

que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

4.3.3.1.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT.

4.3.4. OBSERVAÇÃO 1: As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia.

4.3.5. OBSERVAÇÃO 2: O profissional indicado pela contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu Art. 67, § 6, a Lei n.º 14.133/21. Considera-se profissional com experiência equivalente ou superior o profissional que detiver as qualificações mínimas exigidas neste processo de contratação.

4.3.6. O **Termo de Vistoria** ou a **Declaração de Dispensa de Visita** é um documento indispensável para fins de habilitação, conforme modelos (Anexos I-A e I – B), do Termo de Referência, deste edital.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS (art. 18º, §1º, VI da Lei nº 14.133/21) (art. 18º, §1º, IV da Lei nº 14.133/21)

5.1. O plano anual de contratações em seu item 18, publicado através da Portaria 26/2024, em 15 de janeiro de 2024, no diário oficial do Município, contempla a **contratação de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de elevador, alocado à Câmara Municipal de Guaíra-Paraná.**

5.2. A estimativa de preço para contratação do objeto em questão foi calculada a partir de pesquisa realizada conforme a legislação vigente e normativo interno.

5.3. Os valores foram obtidos, através de Pesquisa de Preços com fornecedores, Preços do Portal de Compras do Governo Federal, PNCP e Preços de Internet e foram inseridos no Mapa de Preços e Certificação em anexo a este ETP.

5.4. A partir das informações descritas no mapa de preços e sabendo-se da quantidade necessária de objeto a serem contratados, pode-se estimar o valor médio para a contratação dos serviços necessários, o qual totalizou **R\$ 6.991,32 (Seis mil novecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:**

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	Valor Unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 1 (um) elevador elétrico, com casa de máquina e capacidade de 8 passageiros, peso 600 Kg, da marca EMC, 1 parada, com fornecimento de peças novas e originais, componentes, materiais e toda a mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaíra-Paraná.	12	Meses	R\$ 582,61	R\$ 6.991,32

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18º, §1º, VIII da Lei nº 14.133/21)

6.1. Em virtude da particularidade dos serviços e por se tratar de um único elevador, o objeto não será parcelado. Desta forma, a empresa adjudicante será responsável por toda a prestação dos serviços.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18º, §1º, VIII da Lei nº 14.133/21)

7.1. Diante do exposto, verifica-se que o estudo preliminar evidencia que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

7.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em elevador instalado no prédio da Câmara Municipal de Guairá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - PR
PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2024

Empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Pessoa para contatos:
Telefone:
E-mail:

PROPOSTA DE PREÇOS

Vimos apresentar, através desta, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o objeto de contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ANEXO I	CONFORME	CATMAT	UNID	QUANT.	UNIT R\$	TOTAL R\$
01							

Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital N° 04/2024 e em seus Anexos.

Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(Cidade), em __ de ____ 2024.

Nome do Representante Legal

Função

(Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

(*Para o preenchimento correto da proposta, favor observar os ditames do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR**, inscrita no CNPJ sob nº 77.849.289/0001-42, com sede na Praça João XXIII, nº 200, Centro, em Guaíra/PR, representada neste ato pelo Sr. Adriano Cezar Richter, Presidente do Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida sito a Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo nº 15/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 1 (um) **elevador elétrico**, com casa de máquina, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários, compreendendo mão de obra, ferramentas, materiais e equipamentos, de modo atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaíra-Paraná, nos termos da tabela abaixo e demais condições e exigências técnicas constantes do presente edital, notadamente em consonância com o Termo de Referência (Anexo I).

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto/Descrição	Mod.Marca	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXX		XXX	XXX
TOTAL (R\$)							

- 1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLAUSULA SEGUNDA –DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

- 2.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva, corretiva e emergencial, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- 3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.1.3. A MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva, corretiva e emergencial, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- 3.1.4. A Contratada deverá executar, sem ônus para o Legislativo, na periodicidade recomendada, ou sempre que necessário, os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, montagem, substituição de peças, fixação, reaperto, lubrificação, retífica, usinagem, enrolamento de motor, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive no motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes, peças e componentes do equipamento.
- 3.1.5. O detalhamento descrito acima é meramente exemplificativo, devendo ser realizados os demais serviços determinados na legislação vigente.

3.1.6. Rotinas dos Serviços:

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
01	As manutenções preventivas terão frequência mensal, pelo período de 12 (doze) meses, e terão início em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, mediante agendamento junto à diretoria administrativa, pelo telefone: (44) 920018307. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva ao menos uma vez por mês, (o intervalo entre as manutenções preventivas deve ser de no mínimo 25 dias consecutivos e de no máximo 30 dias consecutivos). A CONTRATADA, na primeira inspeção/manutenção preventiva, deverá afixar dentro da cabina do elevador plaqueta/adesivo atualizado, com o nome e CNPJ da empresa, o respectivo endereço e o número do telefone fixo e celular para chamada de emergência. As manutenções preventivas deverão acontecer de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 07:30 horas às 17:00 horas), nas dependências da Câmara Municipal de Guaíra-Paraná. Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do elevador a ser mantido, conservando-o dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seu perfeito funcionamento, de acordo com os manuais do(s) fabricante(s) do elevador e as normas técnicas específicas do bem/equipamento, englobando cabine, pavimento, casa de máquina, caixa de corrida, poço e todas e quaisquer outras estruturas do equipamento, procedendo nesta ocasião, lubrificação (verificar nível e estado do óleo), regulagem, testes, ajustes e pequenos reparos,

	de acordo com a necessidade técnica. A manutenção preventiva que dependa do fornecimento de peças de baixa complexibilidade será fornecida pela CONTRATADA, na forma do (item 3, subitem 3.2-3.2.1 e seguintes). Rotinas de manutenção preventiva: As rotinas de manutenções preventivas relacionadas abaixo são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO, entregar em formato digital, o Plano de Manutenção Preventiva (PMP), baseado nas Rotinas de Manutenção, extraídas da NBR 16083:2012 da ABNT - Academia Brasileira de Normas Técnicas, ou qualquer outra norma que a substitua. O Plano deve ser assinado pelo responsável técnico, ter a indicação do seu registro perante o CREA e o número da ART. Exemplificação dos serviços na manutenção preventiva: • Inspecionar todo o sistema para averiguação de irregularidades; • Examinar todos os dispositivos de segurança; • Revisão geral do equipamento; • Verificar as condições dos freios; • Verificar baterias e fonte de luz de emergência; • Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual); • Verificar porta do pavimento e fecho eletromecânico (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades na porta, falha elétrica, folga na porta). • Testes de calibração; • Correção de vazamento de ar e água; • Inspeções regulares; • Verificar as condições dos botões de chamada, botoeiras, e lâmpadas indicadoras; • Verificar a partida, parada e nivelamento do elevador; • Realizar a lubrificação e limpeza de polias, cabos, etc; • Realizar troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borracha de vedação, fusíveis, (se necessário); • Conferir os sistemas elétrico, eletrônico, mecânico e hidráulico, verificar o nível do óleo; • Executar todos os testes e ensaios, sobretudo os de segurança, exigidos pelas normas e legislação pertinentes; • Verificar se todos os componentes estão limpos e secos, inclusive o poço, proceder a limpeza e impermeabilização; • Verificar a condição de ajuste e de desgaste de componentes; • Prevenir e corrigir a ocorrência de corrosão. Os serviços listados acima são apenas referenciais e sugestivos, não sendo fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos (verificações, testes, entre outros) que a CONTRATADA julgue necessário para propiciar a perfeita operação e segurança do elevador.
DA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
02	Manutenção Corretiva consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver a paralisação do

	equipamento (quebra/pane), ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento. A Manutenção Corretiva sempre será precedida de defeitos no elevador, sejam detectados durante a manutenção preventiva ou manifestada pelo fiscal do Contrato. Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do elevador às condições ideais de funcionamento, por meio da eliminação de defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, aí incluídas as instalações elétricas, hidráulica, estrutural etc. do elevador. A comunicação do defeito do equipamento/elevador será feita pela CONTRATANTE via telefone, aplicativo de mensagem ou por e-mail, utilizando-se dos serviços de Central de Atendimento Telefônico ou de Serviço de Plantonista, cujo prazo contar-se-á a partir da confirmação de recebimento da mensagem. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender os chamados no prazo máximo de 48 (quarenta e quatro) horas, que serão em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 17:00 horas. Assim que o técnico de manutenção chegar ao local do equipamento deverá sanar os defeitos de menor gravidade e sem reposição de peças, ou para serviços de maior gravidade realizar o diagnóstico completo, avaliar a necessidade de reposição de peças/componentes e emitir o laudo técnico em até 24 horas. A manutenção corretiva de alta complexidade que dependa do fornecimento de peças, conforme laudo técnico apresentado, dependerá da apresentação de no mínimo três orçamentos prévio, que deverá ser realizado pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, para que seja conferido e adquirido pela CONTRATANTE, na forma do (item 3, subitem 3.2-3.2.2 e seguintes); Caso não seja necessária substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema detectado é o dia útil seguinte ao dia do atendimento inicial. Em caso de necessidade de substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema será de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento. Excepcionalmente, os prazos discriminados nos subitens acima poderão ser prorrogados, desde que seja entregue à Fiscalização do Contrato, no decorrer do respectivo prazo, solicitação formal da Contratada, devidamente justificada, devendo ser submetida à apreciação da Fiscalização, a qual poderá, se de acordo, autorizar a prorrogação do prazo correspondente; O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e de horas, fará parte do preço fixo mensal do contrato. A CONTRATADA não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento do elevador: a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda, a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos, etc.
MANUTENÇÃO EMERGENCIAL	
03	Em casos de emergências, com elevador parado, pessoa presa na cabina ou acidentes, a solicitação do Contratante deverá ter início de atendimento em um prazo máximo de 45

	(quarenta e cinco) minutos, contados da comunicação à Contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 12 (doze) horas por dia. Caso o atendimento da manutenção emergencial não possa ser iniciado pela Contratada dentro do prazo estipulado acima, o Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, ou Órgão da Defesa Civil que o substitua, ficando a Contratada responsável por eventuais prejuízos advindos dessa ação, sem ônus ao Contratante; O serviço de manutenção emergencial, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato.
--	---

3.2. LISTA DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

3.2.1. PEÇAS/COMPONENTES/MATERIAIS DE BAIXA COMPLEXIBILIDADE FORNECIDAS PELA CONTRATADA:

3.2.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo, **peças e insumos de baixa complexibilidade**, que se consomem na manutenção preventiva e corretiva, geralmente em pequenas quantidades em relação ao valor do serviço, como por exemplo: aqueles destinados a inspeção, regulagens, limpeza, lubrificação, pequenos reparos e similares lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, botoeiras, correntes, roldanas, engrenagens, solda, mancais, rolamentos, suportes, tampos, travas, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, vaselina, solventes, produtos químicos de limpeza óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade. Deste modo, a CONTRATADA deverá considerar os correspondentes custos em sua proposta de preço.

3.2.1.2. A relação dos itens descritos acima não é exaustiva, podendo a CONTRATADA, fornecer outros itens de baixa complexibilidade, que não estão inclusos na relação de itens acima.

3.2.2. PEÇAS DE ALTA COMPLEXIBILIDADE FORNECIDAS PELA CONTRATANTE:

3.2.2.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de **peças de alta complexibilidade**.

3.2.2.2. Em caso de necessidade de substituição da(s) peça(s) e acessório(s) para manutenção corretiva de alta complexidade e custo, a CONTRATADA deverá submeter o pedido de aquisição para aprovação da CONTRATANTE, seguindo os parâmetros:

3.2.2.2.1. No caso em que as peças e componentes de maior complexidade apresentem defeito, a Contratada deverá apresentar o Parecer Técnico devidamente assinado (relatório de atendimento) justificando a necessidade de substituição da(s) peça(s) e componente(s);

3.2.2.2.2. Os orçamentos apresentados ao fiscal do Contrato, serão conferidos pelo Setor de Compras da Contratante, caso seja necessário, será realizado outros orçamentos de forma a comprovar a cotação dos preços pesquisados, e assim adquirir a(s) peça(s) componente(s) pelo menor preço. Neste caso a Administração define a forma legal para a aquisição da(s) peça(s) e componente(s);

3.2.2.2.3. Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores;

3.2.2.3. A(s) peça(s), componente(s) a ser(em) adquirida(s) deverá(ão) ser nova(s) e original(is) do fabricante; e caso seja comprovada a não existência de peça(s) original(is) no mercado “fora de linha”, a empresa deverá realizar orçamentos de peça(s) similar(es) de superior qualidade, que não comprometa o funcionamento e segurança do equipamento;

3.2.2.4. Todas as peças deverão ser apresentadas para conferência da Fiscalização antes e depois da sua troca, que deverá realizar registro fotográfico das mesmas;

3.2.2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a destinação final do(s) item(ns) de acordo com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. De acordo com a proposta da vencedora, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

4.2. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Dos critérios de aferição para pagamento:

5.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Prazo e Forma de pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.2.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.2.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 5.2.6.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.2.6.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.2.7.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.2.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.2.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.2.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.2.13.1.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA 6ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 6.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:
- 6.1.1.** **Funcional programática: 01.001.01.031.0001.2001.**
- 6.1.2.** **Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- 6.1.3.** **Desdobramento da Despesa: 33.90.39.1600 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**
- 6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 7ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 7.1.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 7.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 7.1.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 7.1.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 7.1.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 7.1.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 7.1.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.1.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º);
- 7.1.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 7.1.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 7.1.14.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA E PRORROGADO DO CONTRATO

- 8.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência conforme previsão do item anterior, a critério da CONTRATANTE, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os seguintes requisitos:
- 8.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 8.2.2. Seja comprovado, mediante pesquisa de preços, que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.2.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 8.2.4. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE**.
- 8.4. A prorrogação acima dá-se por prestação de serviços de natureza continuada, conforme justificados nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 8.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. A Contratada deve assegurar garantia para os produtos contra qualquer tipo de defeito de fabricação ou qualquer outro tipo de alteração que venha a sofrer durante seu uso no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega, conforme prevê o artigo 26, item II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), ou a estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos.
- 9.2. Caso a peça instalada tenha garantia do fornecedor original por período maior e apresente defeito dentro desse período, a Contratada deverá efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição da peça defeituosa, sem custo adicional ao Contratante.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação do profissional técnico devidamente uniformizado e credenciado, incluindo mobilização, desmobilização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.
- 10.2.3. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.2.4. Realizar a Manutenção Preventiva mensalmente de acordo com esse Termo de Referência.
- 10.2.5. Atender ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar as anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento.
- 10.2.6. Realizar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

- 10.2.7.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no elevador.
- 10.2.8.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a fiscalização por parte da CONTRATANTE, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.2.10.** Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros, CREA, Código Civil e demais normas vigentes correlacionadas ao assunto.
- 10.2.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante/Câmara, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.13.** Nomear representante responsável pelos serviços, na figura de preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (fiscal da Câmara) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.2.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.** Apresentar, no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná, e a nova ART deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente.
- 10.2.16.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.17.** A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.
- 10.2.18.** Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste termo de referência.
- 10.2.19.** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas em lei.
- 10.2.20.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

- 10.2.21.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- 10.2.22.** Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Guaíra qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.2.23.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guaíra, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.
- 10.2.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.25.** Não poderá também veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Caberá à Contratante:

- 11.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 11.1.2.** Solicitar o objeto contratado e também recebê-lo, conforme o descrito neste Termo de Referência;
- 11.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do objeto, por agentes públicos designados;
- 11.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- 11.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato, desde que cumpridas as exigências do termo de referência e do contrato;
- 11.1.6.** Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto desta licitação;
- 11.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor designado;
- 11.1.9.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 11.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 12ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V)

- 12.1.** Após o interregno de um ano da assinatura deste contrato, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplos (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 13ª – SANÇÕES INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 13.1.1.** a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** c) der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5.** e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6.** f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7.** g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8.** h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 13.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.5.1.** a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.5.2.** b) as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.5.3.** c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.5.4.** d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.5.5.** e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.10.** A notificações objeto do presente caput, será efetuada e encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

CLÁUSULA 14ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 15ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 15.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 15.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 15.2.2.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.2.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17ª – ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18ª – PUBLICIDADE

- 18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 18.2.** O Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA 19ª – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1.** Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente

57 de 58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Guairá, xx de xxxxxxx de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

XXX
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: